

Lei nº. 420, de 14 de
março de 1964.

Dispõe sobre permuta
de terreno.

O Prefeito Municipal de
Melhor, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara
Municipal decretou e
em parâmetros e promulga
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefei-
tura Municipal autoriza-
da a efetivar com a
senhor Jozaquim Alves
de Souza e sua mulher,
sem fins para a Loge-
da Municipal, a permuta
dos terrenos abaixo ca-
racterizados, situados em
zona rural do Município,
a saber:

- a Prefeitura Municipal de
Melhor cederá ao senhor Jozaquim
Alves de Souza, por escritura
pública, um terreno de forma
retangular, atualmente in-
corporado à rede rodoviá-
ria municipal, na estrada
de rodagem Melhor-Bedral,
na bairro da Alegria, me-
dindo 500 metros de extensão
por 5 metros de largura,
totalizando a área de 2.500 m².

(obras emil e graminíferas me-
tras grossa da a do), confrontando,
sem fronte a sua extensão,
e pelo lado oposto do e pelo
lado direito, com terrenos
particulares, ao sul da sua
grain. Obras de drenagem; pela
frente e pelos fundos, limite
com a estrada municipal
mencionada;

- a paragem da estrada R.
nos de drenagem de sua embla
colônias à República municipal -
total de metros, por extensão
municipal, com terrenos de par-
ticular natureza, de 50, simula-
ção, a sua extensão de
sua propriedade agrícola, si-
tuada no bairro da República,
da freguesia das Bonifinas, an-
terior, este terreno, me-
dindo 480 metros de extensão,
para 450 metros com a lar-
geza de 10 metros e ao sul -
de 30 metros com a largura
de 11 metros, totalizando a
área de 4.950 m² (quinta
emil, nomeada e designada
sua propriedade), confrontan-
do em toda a sua extensão,
pelo lado oposto e pelo la-
do direito, com terrenos particu-

100

tes ao mesmo senhor Joaquim Alves de Souza, pela frente e pelos fundos, divide com a estrada de rodagem - Melva-Cedral, via bairro da Alegria.

Artigo 2º - A permuta objeto desta lei se destina à mudança, naquele local, do curso da estrada de rodagem municipal Melva-Cedral, via bairro da Alegria.

Artigo 3º - Os despesas decorrentes da permuta correrão por conta do senhor Joaquim Alves de Souza, inclusive as de transcrição no Registro de Imóveis da Comarca.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

República, Municipal de Melva, em 14 de Março de 1961.

M. G. Chaddad
Prefeito Municipal
Registrada e publicada
pela secretaria, na data
supra, Otávio
Secretaria da Prefeitura